

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

=====

LEI Nº 1.512/PMC/03

ALTERA OS §§ 2º, 3º E 5º DO ART. 3º DA LEI N.
1488/PMC/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 2º, 3º e 5º do art. 3º, da lei n. 1.488/PMC/03– Autoriza a Contratar Guardas de Endemias por tempo determinado vinculado ao término do Programa de Epidemiologia e Controle de Doença do Ministério da Saúde e dá outras providências, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º.... omissis...

§ 1º. ... omissis...

§ 2º. A carga horária do guarda de Endemias é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. Fica vedado ao Guarda de Endemias a realização de trabalho extraordinário.

§ 4º. ...omissis...

§ 5º. As despesas decorrentes dos contratos e rescisão de pessoal correrão por conta de recursos oriundo do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 14 de maio de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr. Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado - OAB/RO 1171

